

DESPACHO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO

Assunto: Análise do recurso administrativo interposto pela **Partners Comunicação Integrada Ltda.** sobre a Concorrência nº 01/2022

Processo nº 03750.000404.000005/2022-09

1. A Subcomissão Técnica – representada por Eduardo Garcia Arantes, membro externo, Fabiana Cristina de Silva Castro e Matheus Ramalho Cangussu, membros internos – vem, respeitosamente, responder o recurso administrativo interposto pela empresa In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S/S, sociedade simples, inscrita no CNPJ nº 26.428.219/0001-80, referente à Concorrência nº 01/2022, do Processo nº 03750.000404.000005/2022-09, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação corporativa para a Funpresp-Exe.
2. A Subcomissão Técnica recebeu os Invólucros nº 2 com as propostas técnicas da licitação, relativos as vias não identificadas do quesito **Plano de Comunicação Corporativa**, no dia 28/09/2022 e finalizou sua análise no dia 06/10/2022, conforme Ata de Julgamento dos Invólucros nº 2. Já o recebimento dos Invólucros nº 4, relativos aos quesitos **Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa e Capacidade de Atendimento**, aconteceu no dia 06/10/2022 e seu julgamento foi finalizado no dia 13/10/2022, conforme Ata de Julgamento dos Invólucros nº 4.
3. Conforme a Ata de Abertura do Invólucro nº 3, de 18/10/2022, da Comissão Especial de Licitação, disponível no link <https://encurtador.com.br/yACKS>, as

pontuações técnicas obtidas pelas licitantes foram as seguintes:

Empresa	Numeração Subcomissão	Nota Invólucro n° 2/3	Nota Invólucro n° 4	Pontuação total	IT	Situação
In Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S	ALFA	58,70	35,00	93,70	0,99	Classificada
In Press Oficina Assessoria de Imprensa e Comunicação Ltda	GAMA	60,60	34,00	94,60	0,99	Classificada
Partners Comunicação Integrada Ltda	BETA	60,80	34,30	95,10	1,00	Classificada

- Conforme disposto na tabela acima é possível notar que a Subcomissão Técnica nomeou os três envelopes recebidos, com as propostas apócrifas, como Alfa, Beta e Gama e dispôs as notas de cada uma delas em cada um dos subquesitos, conforme previsto no Edital. Essa nomenclatura foi feita de forma aleatória, com o intuito de facilitar a organização da pontuação dos Invólucros nº 2 e a identificação da Comissão Especial de Licitação, ao abrir os Invólucros nº 3, relativos as vias identificadas do quesito **Plano de Comunicação Corporativa**. Com isso, posteriormente, no momento oportuno, quando da abertura do invólucro nº 3, em conformidade com as condições do Edital, foi possível identificar corretamente cada uma das licitantes e relacionar as notas atribuídas pela Subcomissão Técnica.
- O prazo recursal compreendeu o período de 19/10/2022 a 26/10/2022 e o prazo de contrarrazões compreendeu o período de 26/10/2022 a 03/11/2022.

DO RECURSO

6. A Partners Comunicação Integrada Ltda. interpôs Recurso Administrativo, requerendo a revisão das notas:
 - 6.1. Relativo à proposta técnica das empresas concorrentes, a Partners Comunicação Integrada Ltda. requereu revisão da nota no quesito Capacidade de Atendimento para a In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda e para a In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S, atribuindo zero a este item.
 - 6.2. Relato as nota atribuídas a sua proposta técnica, a Partners Comunicação Integrada Ltda, requereu:
 - 6.2.1. no quesito 1, subquesito 1 (Raciocínio Básico), a majoração da nota atribuída pelo terceiro membro da Subcomissão Técnica;
 - 6.2.2. no quesito 1, subquesito 2 (Estratégia de Comunicação Corporativa), a majoração da nota atribuída pelo terceiro membro da Subcomissão Técnica;
 - 6.2.3. no quesito 1, subquesito 3 (Solução de Comunicação Corporativa), a revisão da nota atribuída pelo terceiro membro da Subcomissão Técnica;
7. A Partners Comunicação Integrada Ltda em seu recurso cita o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório da Lei Federal nº 13.303/16, artigo 31 e 69, VIII, em sua defesa, argumentando que as concorrentes não estariam em conformidade legal com Edital, enquanto a licitante estaria em plena concordância.
8. Deste mesmo modo, a empresa Partners Comunicação Integrada Ltda., em destaque, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível,

nos exatos termos das regras previamente estipuladas e continua destacando que *“o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem como finalidade principal evitar que administradores realizem análise de documentos de forma arbitrariamente subjetiva”*.

9. A Partners Comunicação Integrada Ltda. em seu recurso, informa que o princípio basilar do Direito Administrativo é o princípio da legalidade, vinculando a Administração às leis existentes e submetendo-a ao controle jurisdicional para exame da observância das leis no exercício da sua competência. O que, segundo a mesma, implica em consequências jurídicas em caso de não observância dos mesmos princípios.
10. Por fim, assevera que o provimento do recurso apresentado é medida que se aplica, visto que eventual manutenção do entendimento causaria uma mácula insanável ao processo licitatório.

DAS CONTRARRAZÕES

11. Utilizando-se do seu direito de contestar, a In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S apresentou, em 03/11/2022, impugnação pedindo nulidade dos argumentos apresentados no recurso da Partners Comunicação Integrada Ltda., aduzindo, em síntese, os argumentos expostos abaixo:

- 11.1. Com relação ao Quesito 2 (Capacidade de Atendimento), no qual a Partners Comunicação Integrada Ltda. alega que a In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S descumpriu o edital, quando não apresentou atestados e

diplomas para comprovação dos clientes atendidos e dos profissionais listados, a In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S sustentou que esse argumento é infundado, visto que o item 11.1 do Edital, mencionado pela recorrente lista as exigências feitas pelo certame para apresentação dos documentos de Habilitação, cuja fase foi anterior a esta. Nessa linha, ressaltou que Capacidade de Atendimento é uma coisa e documentação comprobatória para Habilitação é outra. Sendo assim, a In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S pede que o recurso seja desconsiderado, pois trata-se de argumentos injustificáveis.

12. Utilizando-se do seu direito de contestar, a In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda. apresentou, em 03/11/2022, requerimento pedindo o indeferimento, em sua íntegra, dos recursos interpostos pela Partners Comunicação Integrada Ltda. ante a ausência de relevância, conforme síntese abaixo demonstrada:

- 12.1. Com relação ao Quesito 2 (Capacidade de Atendimento), no qual a Partners Comunicação Integrada Ltda alega que In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda não apresentou os documentos comprobatórios da capacidade de atendimento, quais sejam, currículos, contratos, atestados etc, a In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda refutou a alegação, considerando ser desprovida de fundamento na medida em que ela se ateve estritamente às exigências do Edital, devendo aqui ser observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

DA ANÁLISE DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO

13. Importa registrar que a decisão relativa à fase técnica pautou-se por criteriosa análise das propostas e relatos apresentados pelas licitantes nos envelopes de nº 2, cujas propostas de Plano de Comunicação Corporativa estavam devidamente apócrifas, e de nº 4, cujos Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa e a Capacidade de Atendimento estavam corretamente identificados, conforme disposto no item 2 do Apêndice III do Edital, que trata do Julgamento das Propostas Técnicas. As pontuações, bem como as justificativas técnicas, constam anexas à Ata de Abertura do Invólucro de nº 3, de 18/10/2022, da Comissão Especial de Licitação, divulgado no site da Funpresp-Exe.
14. Vale ressaltar que as pontuações dadas pelos membros da Subcomissão Técnica partiram de julgamento individual sobre o Plano de Comunicação Corporativo apresentado e que as análises de recursos foram feitas pelos membros tomando por base as nota atribuídas e os respectivos argumentos suscitado por cada um dos membros em fase as alegações trazidas pelos recorrentes.
15. Sobre a **Capacidade de Atendimento**, a Partners Comunicação Integrada Ltda. requereu impugnação das empresas In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda. e In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S alegando que ambas deixaram de atender, de forma legal, os requisitos do Edital.
16. A Subcomissão Técnica analisou o recurso e identificou que o argumento apresentado é improcedente, uma vez que o item 11.1 do Edital trata da apresentação de documentos de habilitação e não de comprovações de capacidade de atendimento.

17. **Com base na análise de cada membro individualmente, o pedido da Partners Comunicação Integrada Ltda. referente à revisão da pontuação das empresas In Press Oficina Assessoria de Comunicação Ltda e In.Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S no quesito Capacidade de Atendimento foi indeferido pela Subcomissão Técnica, considerando sua improcedência.**
18. Quanto ao pedido de revisão da nota atribuída pelo terceiro membro à Partners Comunicação Integrada Ltda **no quesito 1, que trata do Plano de Comunicação Corporativa, subquesito 1, que fala sobre o Raciocínio Básico**, a Subcomissão Técnica esclarece que o edital prevê uma nota máxima de 5 pontos que foi dividida seguindo os parâmetros pedidos no Edital.
- a) acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do contratante e do contexto de sua atuação: 1,25
 - b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação corporativa identificadas: 1,25
 - c) a adequação demonstrada na análise e na redação do contratante com seus diferentes públicos: 1,25
 - d) a assertividade demonstrada na análise e compreensão do desafio de comunicação a ser superado pelo contratante e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing: 1,25
19. O terceiro membro esclarece que a Partners Comunicação Integrada Ltda. foi penalizada por ter errado o nome da Funpresp-Exe. Com base na avaliação da alínea a, errar o nome da empresa é um deslize considerável em se tratando do objeto que se pretende contratar, mesmo que o restante esteja bem fundamentado e coerente, conforme foi apontado na justificativa do avaliador.

20. Neste mesmo fundamento das questões básicas de compreensão do texto, o mesmo avaliador entendeu que houve alguns pontos desconexos na redação, que voltou ao texto por algumas vezes para entender do que se tratava e, na sua percepção, estariam sem razão e/ou em “não conformidade a proposta”. Em razão disso, foram retirados, de forma justa, os pontos correspondentes ao deslize cometido, observando, contudo, o princípio de Razoabilidade e Proporcionalidade.
21. **Com base nessa análise, o pedido Partners Comunicação Integrada Ltda referente ao quesito 1, subquesito 1 (Raciocínio Básico), onde pediu a majoração da sua nota atribuída pelo terceiro membro, a Subcomissão Técnica indefere pleito, considerando sua improcedência.**
22. Quanto ao pedido de revisão da nota atribuída pelo terceiro à Partners Comunicação Integrada Ltda **no quesito 1, que trata do Plano de Comunicação Corporativa, subquesito 2, que fala sobre a Estratégia de Comunicação Corporativa**, a Subcomissão Técnica esclarece que o Edital prevê uma nota máxima de 20 pontos que foi dividida pela seguindo os parâmetros pedidos no Edital.
- a) a adequação das recomendações a serem observadas pelos porta-vozes da Funpresp-Exe às suas atividades, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação: 4,0
 - b) o alcance e as possibilidades de interpretações positivas para a comunicação corporativa do contratante no seu relacionamento com a imprensa, formadores de opinião e demais públicos de interesse: 4,0
 - c) a consistência técnica da apresentação e defesa dos pontos centrais

- da Estratégia de Comunicação Corporativa pela licitante e sua capacidade de articular os conhecimentos sobre o contratante, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing: 4,0
- d) a pertinência das relações de causa e efeito entre a Estratégia de Comunicação Corporativa proposta e os efeitos e resultados esperados: 4,0
- e) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Corporativa, considerada a verba referencial estabelecida no Briefing: 4,0
23. Quanto a este subquesto questionado pela Partners Comunicação Integrada Ltda., o avaliador esclarece que a empresa ao redigir sua Estratégia de Comunicação, não deixa muito claro quais os resultados esperados e o que pretende obter. Por isto expôs que percebeu pouca preocupação com a análise dos resultados, com relação a proposta da Licitante. Deste modo, o avaliador não conseguiu averiguar com total clareza como seria a aplicação do Projeto.
24. Em suma, a luz do Princípio de Proporcionalidade e Razoabilidade, o terceiro avaliador ainda apontou que este foi um “Ponto Fraco” em toda a sua proposta, passível de ser analisado para fins de mensuração, de acordo com o Edital. Fato é que este conteúdo “sobre os resultados”, também foram subtraídos pontos pelos dois outros avaliadores (1º e 2º membros da Subcomissão Técnica). Portanto, decide-se pela permanência da nota já obtida pela Licitante, em face da improcedência de suas alegações.
25. **Neste contexto, com base na análise das alegações da licitante, o pedido da Partners Comunicação Integrada Ltda referente ao quesito 1, subquesto 2 (Estratégia de Comunicação Corporativa), para a majoração da sua nota**

atribuída pelo terceiro membro, é indeferido pela Subcomissão Técnica, considerando a improcedência de suas alegações.

26. Quanto ao pedido de revisão da nota atribuída pelo terceiro membro à Partners Comunicação Integrada Ltda. **no quesito 1, que trata do Plano de Comunicação Corporativa, subquesito 3, que fala sobre Solução de Comunicação Corporativa**, a Subcomissão Técnica esclarece o Edital prevê nota máxima de 25 pontos que foi dividida seguindo parâmetros pedidos no Edital.

- a) o alinhamento das ações e/ou materiais de comunicação corporativa com a estratégia proposta: 4,0
- b) a pertinência das ações e/ou materiais propostos com a natureza do contratante e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing: 5,0
- c) a adequação das ações e/ou materiais propostos ao perfil dos respectivos públicos e sua compatibilidade com os recursos próprios de comunicação do contratante: 4,0
- d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que as ações e/ou materiais comportam: 4,0
- e) a funcionalidade das ações e/ou materiais propostos: 4,0
- f) exequibilidade das ações e/ou materiais propostos, com base no investimento disponível: 4,0

27. O avaliador elucida que analisou o referido subquesito em conformidade a natureza da Funpresp-Exe, que é uma **Fundação sem fins lucrativos, de direito privado e autonomia administrativa, financeira e gerencial**, ao qual está explícito no início do Briefing (Apêndice A III. Item 1. Situação Geral. Sobre a Funpresp) e em sua página virtual.

28. De tal modo que, segundo a avaliação da Subcomissão Técnica, a Partners Comunicação Integrada Ltda., em sua Proposta Técnica, em algumas de suas ações, que são palpáveis através de suas peças gráficas, parece fugir à natureza da Funpresp-Exe, de uma empresa sem fins lucrativos. Fato bastante objetivo que, ao ser interpretado pelo mesmo avaliador e, em se analisando toda a identidade visual proposta, a ênfase em tais elementos “monetários, financeiros etc” destoam, em alguns momentos, da finalidade da Fundação. Esta percepção foi também ressaltada pelo segundo membro, nas avaliações das alíneas a e d, principalmente neste último, de onde, para o avaliador, a proposta passou a ser “ligeiramente prejudicada em função da exploração com ênfase nos aspectos financeiros, em detrimento dos parâmetros estratégicos da Funpresp-Exe focados em segurança e prosperidade”.
29. Desta maneira, fica evidente que a Licitante parece não ter entendido plenamente a natureza da empresa pública Funpresp-Exe. Sendo assim, o terceiro membro da Subcomissão Técnica levou em consideração as características humanizadas da proposta e vê uma alusão negativa quanto à imagem associada aos elementos monetários referidos, que podem prejudicar a identificação dos possíveis servidores quanto a natureza da Funpresp e até mesmo sua posterior fidelização.
30. Estes fatores elencados revelam-se bastante objetivos e claros, pois a Funpresp (em sua proposta técnica prevista no Edital) declara que ela não é um “banco privado” ou uma “empresa mista de capital privado”, a exemplo do “Banco do Brasil, mas sim uma empresa pública sem fins lucrativos a fins de ofertar previdência complementar e segurança aos servidores públicos federais.

31. Ainda assim, vale ressaltar que foram levados em consideração os Princípios de Razoabilidade e Proporcionalidade para a atribuição da pontuação, de forma justa.
32. **Neste contexto, com base na análise das alegações da licitante, o pedido da Partners Comunicação Integrada Ltda referente à revisão da nota dada à sua proposta pelo terceiro membro da Subcomissão Técnica, no quesito 1, subquesito 3 (Solução de Comunicação Corporativa), para a majoração da sua nota atribuída pelo terceiro membro, é indeferido pela Subcomissão Técnica, considerando sua improcedência.**

DA DECISÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO

33. Diante do exposto, considerando a improcedência das alegações trazidas pela Partners Comunicação Integrada Ltda., propomos à Diretoria de Administração que o seu recurso administrativo seja recebido, em virtude de ter sido apresentado tempestivamente, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 9 de novembro de 2022.

Eduardo Garcia Arantes
membro externo

Fabiana Cristina de Silva Castro
membro interno

Matheus Ramalho Cangussú
membro interno

De acordo.

Recebo o recurso interposto pela Partners Comunicação Integrada Ltda, considerando ter sido apresentado tempestivamente, para, no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista a improcedência das alegações trazidas pela licitante.

Cleiton dos Santos Araújo
Diretor de Administração

Resposta ao recurso Partners v.6.docx

Documento número #191cfceb-f049-421c-a226-7720ca604db6

Hash do documento original (SHA256): fe44731ad828be7f9dbc70a4607511b7bc7d933ccd832a8828ba539653173de0

Assinaturas

✓ **Fabiana Cristina da Silva Castro**

CPF: 032.402.936-50

Assinou em 09 nov 2022 às 13:14:23

✓ **Cleiton dos Santos Araújo**

CPF: 851.631.201-15

Assinou em 09 nov 2022 às 13:29:54

✓ **Matheus Ramalho Cangussu**

CPF: 699.551.661-34

Assinou em 09 nov 2022 às 13:17:51

✓ **Eduardo Garcia Arantes**

CPF: 033.099.301-14

Assinou em 09 nov 2022 às 13:23:39

Log

09 nov 2022, 13:12:44	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 191cfceb-f049-421c-a226-7720ca604db6. Data limite para assinatura do documento: 09 de dezembro de 2022 (13:11). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
09 nov 2022, 13:12:52	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiana.castro@funpresp.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiana Cristina da Silva Castro e CPF 032.402.936-50.
09 nov 2022, 13:12:52	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.

09 nov 2022, 13:12:52	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: matheus.cangussu@funpresp.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Matheus Ramalho Cangussu.
09 nov 2022, 13:12:52	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: edugrantes@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Garcia Arantes.
09 nov 2022, 13:14:24	Fabiana Cristina da Silva Castro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiana.castro@funpresp.com.br. CPF informado: 032.402.936-50. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.401.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
09 nov 2022, 13:17:51	Matheus Ramalho Cangussu assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail matheus.cangussu@funpresp.com.br. CPF informado: 699.551.661-34. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.401.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
09 nov 2022, 13:23:39	Eduardo Garcia Arantes assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail edugrantes@gmail.com. CPF informado: 033.099.301-14. IP: 189.7.46.22. Componente de assinatura versão 1.401.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
09 nov 2022, 13:29:54	Cleiton dos Santos Araújo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 104.28.63.168. Componente de assinatura versão 1.401.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
09 nov 2022, 13:29:55	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 191cfceb-f049-421c-a226-7720ca604db6.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 191cfceb-f049-421c-a226-7720ca604db6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.